

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 de 07 de maio de 2002

Autoriza o município a extinguir créditos tributários através do instituto denominado dação em pagamento

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a extinguir créditos tributários através do instituto denominado dação em pagamento, sem nenhum ônus para o município, exceto as despesas cartorárias, os imóveis pertencentes ao patrimônio do Clube Estância Figueira Branca em Campo Limpo Paulista, de acordo com os protocolados números 5.500/94 e 3158/99, independentemente de suas transcrições.

Art. 2º As áreas que o Município está autorizando a receber em dação são as identificadas pelos códigos cadastrais números 03.066.056; 03.067.006; 03.068.001; 03.069.034; 03.069.035; 03.075.031 e 03.075.032, melhores descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

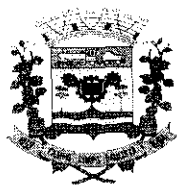
Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado, em havendo formal solicitação, a ceder mediante autorização de Uso/Convênio, a título gratuito, a área identificada pelo código 03.068.001, local da sede do Clube de Campo Estância Figueira Branca, à essa instituição, observadas as condições a seguir descritas:

I – O Clube Estância Figueira Branca, deverá permitir o acesso dos munícipes na sede, respeitadas as condições de seu Estatuto;

II – O Clube Estância Figueira Branca, deverá ceder as instalações da sede sempre que solicitado pela Prefeitura e sua programação assim o permitir;

III – O Clube Estância Figueira Branca poderá realizar parcerias e convênios, com entidades públicas e privadas, visando melhor atender seus objetivos sociais no tocante à utilização e conservação da área, preservando o direito de seus associados.





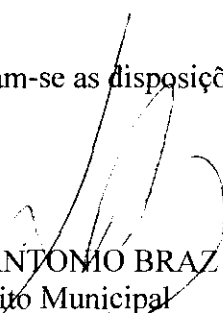
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º As avaliações dos imóveis que serão recebidos em dação constam do Anexo I desta Lei Complementar e a dívida tributária do Clube Estância Figueira consta do Anexo II.

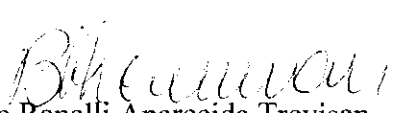
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora